



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 154/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.468.041/0001-72, situada na Praça do Santuário, nº 1373, Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Antônio Cortes de Almeida, [REDACTED]

[REDACTED], e do outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu presidente, Fernando Breno Valadares Vieira, [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1. O contrato em tela é firmado, conforme Dispensa nº 036/2025, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, tendo em vista o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) em seu artigo 75, inciso XI, Lei nº 11.107/05 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto deste instrumento o CONTRATO DE PROGRAMA PARA A EXECUÇÃO PELA CONTRATADA, DOS SERVIÇOS DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS, POSSIBILITADA POR MEIO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO “VACIMÓVEL”, ENGLOBANDO A CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS AO MUNICÍPIO CONTRATANTE DE FORMA ASSOCIADA PELO CONSÓRCIO CISALP, para atender às demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXCUÇÃO

3. O prazo de vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme conveniência da Administração e a critério do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4. O valor estimado do contrato será de R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), relacionados na tabela de credenciamento oferecida pelo CISALP:

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	102219	Locação temporária de Veículo do tipo Furgão, adaptado para realização de vacinação extramuro, seguro, ar	KM	400,000	1,5000	600,0000



		condicionado, para execução do Projeto "Vacimóvel". KM rodado				
2	102218	Locação temporária de Veículo do tipo Furgão, adaptado para realização de vacinação extramuro, seguro, ar condicionado, para execução do Projeto "Vacimóvel". Taxa de administração: Valor por diária	UR	20,000	300,0000	6.000,0000
3	102220	Prestação de Serviços de Limpeza Terminal/Geral do Veículo tipo Furgão, no final da locação temporária, seguindo as normas da Vigilância Sanitária	SE	2,000	400,0000	800,0000
TOTAL GERAL						R\$ 7.400,00

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da execução do objeto contratado e apresentação dos documentos devidos, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços;

4.2. Os pagamentos serão efetuados conforme planilha de informação emitido pelo Secretário Municipal de Saúde Renan Antunes Ferreira;

4.3. O pagamento deverá ser feito pelo CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO, por meio de depósito na **Conta Bancária 19.777-7, Agência 2237-3, Banco Brasil: 001**, após a emissão de fatura de serviços expedida pelo **CONTRATADO**;

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG;

4.6. O atraso no pagamento incorrerá no pagamento de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

4.7. O atraso do pagamento após o 21º dia do mês subsequente serão bloqueados os serviços por parte do **CONTRATADO**, até quitação do débito;

4.8. Na eventualidade da aplicação da multa prevista no parágrafo anterior, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

4.9. Somente serão efetuados os pagamentos às Faturas, emitidas pela empresa CONTRATADA, ou seja, mesmo CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas orçamentárias decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA 221 02.009.001 10.122.0004 2.0041 3 3 90 39



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONTRATADO:

- 6.1.** Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE.
- 6.2.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.3.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- 6.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços prestados;
- 6.5.** Zelar pela boa execução dos serviços, de modo que seja realizado com esmero e perfeição;
- 6.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.7.** Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- 6.8.** Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- 6.9.** Publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nos itens “6.7” e “6.8” do Item 1, da Cláusula Sexta;
- 6.10.** Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados; e
- 6.11.** Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do CONTRATANTE;
- 6.12.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 6.13.** Manter sobre sua guarda os documentos originais, ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 6.14.** Zelar pela fiscalização quanto ao cumprimento, por parte dos prestadores de serviços e seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;
- 6.15.** Responsabilizar-se para que os serviços prestados sejam realizados por profissionais habilitados mediante contrato licitatório de credenciamento por inexigibilidade, podendo ocorrer à suspensão dos atendimentos, exames e procedimentos, ou mesmo a substituição de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função;



6.16. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE;

6.17. Obriga-se a acatar e fazer com que os prestadores de serviços atendam a todas as instruções emanadas dos servidores designados pelo CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;

6.18. Apresentar mensalmente a relação de serviços prestados por município consorciados, apontando faltas e outros impedimentos;

6.19. Obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.20. Apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas e valores dos pagamentos pelos serviços prestados, que deverá ser rigorosamente cumprido;

6.21. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/21; e

6.22. Cumprir todas as exigências legais com relação aos pagamentos decorrentes deste contrato, podendo reajustar os valores no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial.

São obrigações do CONTRATANTE:

6.23. Efetuar os pagamentos na forma e preços pactuados;

6.24. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

6.25. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO com relação ao objeto deste instrumento;

6.26. Remeter advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória e;

6.27. Participar da fiscalização dos prestadores de serviços contratados por seus órgãos de saúde, ou correlatos.

6.28. Ficam designados para Gestor e Fiscal do contrato:

Gestor: dayane cristina soares

Cargo: supervisora da seção de almoxerifado da saúde

Matrícula: 7877

Fiscal: karen kristtyna garcia ribeiro

Cargo: supervisora da seção de compras da saúde

Matrícula: 8073



CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS E BENS

7. Fica estabelecido que não haverá transferência de pessoal e de bens entre as partes contratantes, até disposição em contrário, submetido às normas estatutárias e do protocolo de intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja necessário pessoal e bens do CONTRATANTE, o serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços contratados, não incorrendo em qualquer tipo de transferência, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e contratual de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

8. A inexecução total ou parcial do contrato ou inadimplência do **CONTRATANTE** enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, podendo ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas ao CONTRATADO, o não cumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 e incisos da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa:

- 9.1. advertência;
- 9.2. multa;
- 9.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Anexo I do processo, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1. É vedado aos funcionários dos prestadores de serviços, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do Município, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.



10.2. As multas de que trata este contrato não impedirão a extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.3. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito; e

10.4. O Presidente do CISALP, bem como seu Secretário Executivo não respondem pessoalmente pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11. Este contrato está vinculado de forma total e plena a Dispensa nº 036/2025, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.



E, por estarem às partes, contratantes, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
ANTÔNIO CORTES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
FERNANDO ALVARENGA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISAL
FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF: _____

II - _____
CPF: _____

Visto em
___/___/2025

Marismara Misael da Silva

Procuradora Geral

OAB/MG 176.608